

PROVISÓRIO



*Mila Gouveia e
Ilanna Soeiro*

INFORMATIVOS EM FRASES

*Grifado e Mapeado com os julgados
já cobrados de forma expressa
em provas objetivas.*

Informativos STF 929 a 1164

Informativos STJ 639 a 839

2025

12^a edição
Revista, ampliada
e atualizada

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

▼ AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

■ NOVIDADES 2025/2024

HONORÁRIOS PERICIAIS. ANTECIPAÇÃO PELO INSS. SUCUMBÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELA DESPESA. DEVER DE GARANTIR O ACESSO À JUSTIÇA E DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

STJ Nas **ações de acidente do trabalho**, os **honorários periciais**, **adiantados pelo INSS**, **constituirão despesa** a **cargo do Estado**, nos casos em que sucumbente a **parte autora, beneficiária da isenção** de ônus sucumbenciais, prevista no parágrafo único do art. 129 da Lei n. 8.213/1991, sendo desnecessário o ajuizamento de ação autônoma para tanto. STJ. Segunda Turma. REsp 2.126.628-SP, julgado em 23/4/2024, DJe 26/4/2024. (Info 809)

■ 2021

AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, EXCETO AS DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL.

STJ Os **efeitos da Lei n. 13.876/2019** na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada insculpido no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, **aplicar-se-ão aos feitos ajuizados após 1º de janeiro de 2020**. As ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas anteriormente a essa data, **continuarão a ser processadas e julgadas no juízo estadual**, nos termos em que previsto pelo § 3º do art. 109 da Constituição Federal,

pelo inciso III do art. 15 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1965, em sua redação original. (Info 716)

AÇÃO ACIDENTÁRIA. PARTE AUTORA, SUCUMBENTE, BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

STJ Nas ações de **acidente do trabalho**, os **honorários periciais**, adiantados pelo INSS, **constituirão despesa a cargo do Estado**, nos casos em que sucumbente a parte autora, beneficiária da isenção de ônus sucumbenciais, prevista no parágrafo único do art. 129 da Lei n. 8.213/1991. (Info 715)

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. *Atenção! Já cobrado em provas!*

STJ Na ação de **conhecimento individual**, proposta com o objetivo de **adequar a renda mensal do benefício** previdenciário aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 e cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública, a **interrupção da prescrição quinquenal**, para recebimento das parcelas vencidas, é a **data de ajuizamento** da lide individual, salvo se requerida a sua suspensão, na forma do art. 104 da Lei n. 8.078/1990. (Info 702)

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS. ART. 112 DA LEI N. 8.213/1991. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.

STJ O **disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991**, segundo o qual “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”, **é aplicável aos âmbitos judicial e administrativo**;

(II) Os pensionistas detêm legitimidade ativa para pleitear, por direito próprio, a revisão do benefício derivado (pensão por morte) – caso não alcançada pela decadência –, fazendo jus a diferenças pecuniárias pretéritas não prescritas, decorrentes da pensão recalculada;

Caso não decaído o direito de revisar a renda mensal inicial do benefício originário do segurado instituidor, os pensionistas poderão postular a revisão da aposentadoria, a fim de auferirem eventuais parcelas não prescritas resultantes da readequação do benefício original, bem como os reflexos na graduação econômica da pensão por morte; e

(IV) À falta de dependentes legais habilitados à pensão por morte, os sucessores (herdeiros) do segurado instituidor, definidos na lei civil, são partes legítimas para pleitear, por ação e em nome próprios, a revisão do benefício original – salvo se decaído o direito ao instituidor – e, por conseguinte, de haverem eventuais diferenças pecuniárias não prescritas, oriundas do recálculo da aposentadoria do de cujus. (Info 702)

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. TOTAL OU PARCIAL APÓS CITAÇÃO VÁLIDA.

STJ O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, **NÃO tem o condão de alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios** fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos. (Info 694)

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ART. 115, II, DA LEI N. 8.213/1991. DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA E DE MÁ APLICAÇÃO DA LEI. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STJ Os pagamentos indevidos aos segurados decorrentes de erro administrativo (material ou operacional), **NÃO** embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, **são repetíveis**, sendo **legítimo o desconto no percentual de até 30%** (trinta por cento) de valor do benefício pago ao segurado/beneficiário, **ressalvada a hipótese** em que o segurado, diante do **caso concreto**, comprova sua **boa-fé objetiva**, sobretudo com **demonstração** de que **NÃO lhe era possível constatar o pagamento indevido**. (Info 688)

▼ **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**■ **NOVIDADES – 2025/2024****MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA: COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS E PODER DE FISCALIZAR EVENTUAIS DESCUMPRIMENTOS PELOS DE-MAIS ENTES FEDERADOS**

Teses fixadas: “1. É constitucional a **previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias** ao ente federativo que **descumprir** os **critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios** de previdência social. 2. **Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União** no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado **deverá demonstrar**, de forma técnica: (i) a **inexistência do déficit atuarial apontado**; ou, (ii) **caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo** capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime.” STF. Plenário. RE 1.007.271/PE, julgado 13/12/2024 (Info 1163) (**Tema 968 de Repercussão Geral**).

STF É constitucional – por ser norma geral da União e consequência do legítimo exercício da competência legislativa concorrente sobre previdência social (CF/1988, art. 24, XII e § 2º) – a **legislação federal** que **estabelece sanções aplicáveis aos entes que descumprirem os critérios** para a obtenção do **equilíbrio atuarial dos regimes próprios de previdência social** (RPPS).

TERMO INICIAL DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO.

Tese fixada: “É constitucional **lei estadual** que fixe o mês subsequente ao da publicação do ato concessivo de aposentadoria como o termo inicial para o pagamento do respectivo benefício do regime próprio de previdência.”

STF Não viola a **Constituição Federal norma estadual** que **estabelece o termo inicial** para o **pagamento dos benefícios** de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social local a **partir do mês seguinte** ao da **publicação do ato concessivo** de aposentadoria. STF. Plenário. ADI 6.849/PR, julgado em 18/11/2024. (Info 1159)

■ 2023

REAJUSTE DE PROVENTOS E PENSÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS E SEUS DEPENDENTES PELO MESMO ÍNDICE DO RGPS

STF Tese fixada: “É constitucional o **reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais** e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão, **pelo mesmo índice de reajuste do regime geral** de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período anterior à Lei 11.784/2008” (Info 1110) (**Tema 1.224 de Repercussão Geral**)

STF Como medida de efetivar o princípio da irredutibilidade dos benefícios no período que precedeu a regulamentação conferida pela Lei 11.784/2008, **é aplicável aos servidores públicos federais inativos e seus pensionistas** não beneficiados pela garantia de paridade de revisão o **mesmo índice do RGPS**, nos termos previstos na Orientação Normativa 3/2004 do Ministério da Previdência Social (MPS), cuja edição decorreu de autorização expressa da Lei 9.717/1998 (art. 9º, I).

MAJORAÇÃO ESCALONADA DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DE MILITARES NO ÂMBITO ESTADUAL **Atenção! Já cobrado em provas!**

STF A **majoração escalonada** de 11% para 14% **da alíquota de contribuição previdenciária de servidores públicos** estaduais ativos, inativos e pensionistas, e de militares, destinada a custear o Regime Próprio de Previdência Social, **revela-se razoável e proporcional**, de modo que não ofende o princípio tributário da vedação ao confisco. (Info 1109)

MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS

STF A **majoração da alíquota para o custeio do Regime Próprio** de Previdência Social de servidores públicos estaduais de 10% para 13,50% e, posteriormente,

para 14%, **revela-se razoável e proporcional**, de modo que não produz efeito confiscatório nem atenta contra o princípio da irredutibilidade remuneratória. (Info 1109)

▼ CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

■ NOVIDADES – 2025/2024

SEGURIDADE SOCIAL E EC Nº 103/2019: ADESÃO AO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CONGRESSISTAS (PSSC) POR DEPUTADO FEDERAL QUE É SERVIDOR PÚBLICO VINCULADO AO RPPS

STF São **inconstitucionais** – por violarem os preceitos fundamentais atinentes à separação dos Poderes, à isonomia e ao pacto federativo – **atos normativos** que, em interpretação ao art. 2º, caput, da Lei nº 9.506/1997, (i) estabeleceram a **impossibilidade de um deputado federal**, ocupante de cargo público efetivo e vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social de seu ente federativo (RPPS), **aderir ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas** (PSSC); e (ii) **tornaram obrigatória** a **manutenção do recolhimento das contribuições** previdenciárias para o **regime de origem durante o período do mandato**. STF. Plenário. ADPF 853/DF, julgado em 06/09/2024. (Info 1149)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PENSÃO POR MORTE DE DETENTO. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. POSSIBILIDADE DE EFETIVA ATIVIDADE LABORAL. IRRELEVÂNCIA.

STJ **É irrelevante** o **momento de possibilidade de exercício** de **atividade laboral** de **detento** que **faleceu no presídio**, para **fixação do termo inicial da pensão por morte** em favor de seu dependente, marco que é traçado pela data do evento danoso (óbito). STJ. Segunda Turma. Processo em segredo de justiça, julgado em 21/10/2024, DJe 25/10/2024. (Info 836)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DA EMPRESA. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. VERBA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TEMA 1252. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STJ **incide a contribuição previdenciária patronal sobre o adicional de insalubridade, em razão da sua natureza remuneratória**. STJ. Primeira Seção. REsp 2.050.498-SP, REsp 2.050.837-SP e REsp 2.052.982-SP, julgado em 2/7/2024. (Info 818) **Tema 1252 de Recursos Repetitivos**.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL AO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA. TEMA 1170. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STJ A **contribuição previdenciária patronal** incide sobre os **valores pagos ao trabalhador** a título de **décimo terceiro salário proporcional** relacionado ao período do aviso prévio indenizado. STJ. Primeira Seção. REsp 1.974.197-AM, REsp 2.000.020-MG, REsp 2.006.644-MG, julgado em 13/03/2024 (Info 804) (**Tema 1170**)

■ 2023

VALORES VERTIDOS PELAS EMPRESAS RECORRENTES A PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA. ADMINISTRADORES NÃO EMPREGADOS. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STJ Não incide a **contribuição previdenciária da Lei n. 8.212/1991** sobre os **valores vertidos a planos de previdência privada complementar de administradores não empregados**, mesmo quando não disponibilizados à totalidade de empregados e dirigentes da empresa. (Info 794)

EMPRESAS REGIDAS PELA LEI N. 6.404/1976. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ADMINISTRADORES NÃO EMPREGADOS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA. VERBA REMUNERATÓRIA QUE INTEGRA O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.

STJ A **distribuição de lucros e resultados** destinada aos administradores sem vínculo empregatício, na condição de segurados obrigatórios (contribuintes individuais), **constitui verba remuneratória**, devendo **integrar o salário de contribuição**. (Info 794)

IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS (IRPF). BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO AO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RECOMPOSIÇÃO DE RESERVA DEFICITÁRIA. POSSIBILIDADE. LIMITE LEGAL DE 12%.

STJ As **contribuições extraordinárias pagas para equacionar o resultado deficitário** nos planos de **previdência privada** **podem ser deduzidas da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas**, observado o limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos. (Info 786)

13º SALÁRIO E SUA INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

STF É constitucional a **exclusão da gratificação natalina (13º salário) da base de cálculo de benefício previdenciário**, notadamente diante da **inexistência de ofensa à garantia constitucional da irredutibilidade do valor dos benefícios** da seguridade social. (Info 1085)

STF É constitucional, em especial diante da **ausência de violação ao direito adquirido**, a **eliminação do abono de permanência** em serviço do rol dos **benefícios**

previdenciários sujeitos à carência de 180 contribuições mensais, já que **mantido esse período de carência para as demais prestações pecuniárias previstas** (aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial). (Info 1085)

■ 2022

13º SALÁRIO E SUA INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STF É constitucional a **exclusão da gratificação natalina** (13º salário) da **base de cálculo de benefício previdenciário**, notadamente diante da **inexistência de ofensa à garantia constitucional da irredutibilidade do valor dos benefícios da seguridade social**.

STF É constitucional, em especial diante da ausência de violação ao direito adquirido, a **eliminação do abono de permanência em serviço** do rol dos benefícios previdenciários **sujeitos à carência de 180 contribuições mensais**, já que **mantido esse período de carência para as demais prestações pecuniárias previstas** (aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial). (Info 1085).

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. BASE DE CÁLCULO. VALORES RETIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADO. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

STJ Os **valores descontados** a título de **contribuição previdenciária** e de **imposto de renda retido na fonte** compõem a **base de cálculo da contribuição previdenciária patronal** e das **contribuições destinadas a terceiros** e ao **RAT**. (Info 739)

RECURSOS REPETITIVOS: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB. LEI N. 12.546/2011. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STJ É constitucional a inclusão do **Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS** na **base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB**. (Info 734)

RECURSOS REPETITIVOS: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NÃO RECOLHIMENTO. MULTA E JUROS. PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.523/1996 (CONVERTIDA NA LEI N. 9.528/1997). NÃO INCIDÊNCIA. TEMA 1103. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STJ As **contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno** sofrerão o **acréscimo de multa e de juros** apenas quando o **período a ser indenizado**

for **posterior à edição da Medida Provisória n. 1.523/1996** (convertida na Lei n. 9.528/1997). (Info 737)

■ 2021

CONTRIBUIÇÕES. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO. *Atenção! Já cobrado em provas!*

STF 1. A **ausência de estudo atuarial** específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos **NÃO implica vício de inconstitucionalidade**, mas **mera irregularidade** que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida.

2. A **majoração da alíquota da contribuição previdenciária** do servidor público para 13,25% **NÃO afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco**. (Info 1034)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADO E DO TRABALHADOR AVULSO: PROGRESSIVIDADE E NÃO CUMULAÇÃO DE ALÍQUOTAS.

STF É **constitucional** a expressão **‘de forma não cumulativa’** constante do ‘caput’ do art. 20 da Lei 8.212/1991. (Info 1017)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMUNIDADE PARA BENEFICIÁRIO PORTADOR DE DOENÇA INCAPACITANTE.

STF O **art. 40, § 21**, da Constituição Federal, enquanto esteve em vigor, era norma de **eficácia limitada** e seus efeitos estavam condicionados à edição de lei complementar federal ou lei regulamentar específica dos entes federados no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social. (Info 1007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU AUXÍLIO TRANSPORTE. *Atenção! Já cobrado em provas!*

STJ O **valor** correspondente à participação do trabalhador no **auxílio alimentação ou auxílio transporte**, descontado do salário do trabalhador, deve **integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal**. (Info 712)

PIS E COFINS. BASE DE CÁLCULO. *Atenção! Já cobrado em provas!*

STJ Os **valores recolhidos** a título de **Contribuição Previdenciária** sobre a Receita Bruta – CPRB **integram a base de cálculo** do PIS e da COFINS. (Info 712)

▼ SALÁRIO BENEFÍCIO; RENDA MENSAL INICIAL

■ 2023

13º SALÁRIO E SUA INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

STF É constitucional a **exclusão da gratificação natalina** (13º salário) da **base de cálculo de benefício previdenciário**, notadamente diante da **inexistência de ofensa à garantia constitucional da irredutibilidade** do valor dos benefícios da seguridade social. (Info 1085)

■ 2022

SALÁRIO DE BENEFÍCIO; RENDA MENSAL INICIAL: CONSTITUCIONALIDADE DA “REVISÃO DA VIDA TODA”: POSSIBILIDADE DO SEGURADO DO INSS OPTAR PELA REGRA MAIS FAVORÁVEL PARA O CÁLCULO DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

STF Tese fixada: “O segurado que **implementou as condições** para o benefício previdenciário **após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999**, e **antes da vigência das novas regras constitucionais**, introduzidas pela **EC 103/2019**, tem o **direito de optar** pela **regra definitiva**, caso esta lhe seja **mais favorável**”. (Info 1078) (**Tema 1102 de Repercussão Geral**)

STF É possível a aplicação da **regra mais vantajosa** à **revisão da aposentadoria** de segurados que tenham **ingressado no Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** até o **dia anterior à publicação da Lei 9.876/1999**, que **criou o fator previdenciário** e **alterou a forma de apuração dos salários de contribuição** para efeitos do cálculo de benefício, dele excluindo as contribuições anteriores a julho de 1994. (Info 1078)

▼ APOSENTADORIAS

■ NOVIDADES – 2025/2024

APOSENTADORIA: (IM)POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DE REGRA MAIS BENEFÍCIA E PERÍODO DE CARÊNCIA PARA A CONCESSÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE.
Atenção! Já cobrado em provas!

Tese fixada: A **declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei 9.876/1999 impõe** que o **dispositivo legal seja observado de forma cogente** pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela administração pública, **em sua interpretação textual**, que **não permite exceção**. O **segurado do INSS que se enquadre no**

dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no artigo 29, incisos I e II, da **Lei nº 8.213/91**, **independentemente de lhe ser mais favorável**.

STF A regra de transição da **Lei nº 9.876/1999**, que exclui os salários anteriores a julho de 1994 do cálculo da aposentadoria (dada a instabilidade da moeda brasileira antes da adoção do real), **é de aplicabilidade obrigatória**, sendo **vedado ao segurado escolher uma outra forma de cálculo, ainda que lhe seja mais benéfica**. STF. ADI 2.110/DF, ADI 2.111/DF, julgado em 21/03/2024. (Info 1129)

STF É **INCONSTITUCIONAL** – por violar os princípios da isonomia, da razoabilidade e da proteção constitucional à maternidade – **o período de carência** (10 contribuições mensais) **para a concessão do benefício de salário-maternidade** exigido para algumas categorias de seguradas (Lei nº 8.213/1991, arts. 25, III, e 26, VI).

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA E ANOTAÇÕES EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTEMPORÂNEOS AO PERÍODO.

STJ A **sentença trabalhista homologatória de acordo**, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, **somente será considerada início de prova material válida**, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91, quando houver nos autos **elementos probatórios contemporâneos aos fatos alegados** e que **sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária**, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior. STJ. Quinta Turma. REsp 1.938.265-MG e REsp 2.056.866-SP, julgado em 11/9/2024, DJe 16/9/2024. (Info 825) **Tema 1188 de Recursos Repetitivos**.

■ 2023

ATIVIDADES DE RISCO E APOSENTADORIA ESPECIAL COM PROVENTOS CALCULADOS COM BASE NA INTEGRALIDADE E PARIDADE: DIREITO DE SERVIDOR PÚBLICO INDEPENDENTEMENTE DAS REGRAS DAS EC 41/2003 E 47/2005

STF Tese fixada: “O **servidor público policial civil** que **preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária** prevista na LC nº 51/85 **tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade** e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, **independentemente do cumprimento das regras de transição** especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, §4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.” (Info 1106) (**Tema 1019 de Repercussão Geral**)

STF Até o advento da EC 103/2019, era constitucional a adoção, pelo legislador complementar, de requisitos e critérios diferenciados, inclusive relativos ao cálculo e ao reajuste de proventos, a fim de garantir a integralidade e a paridade na aposentação especial voluntária dos policiais.

PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MOMENTO DO ADIMPLEMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. FATO SUPERVENIENTE AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E POSTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO.

STJ O entendimento fixado no tema repetitivo 995/STJ não obstou a viabilidade de reconhecimento do direito à prestação previdenciária nas hipóteses em que atendidas as regras de concessão em momento anterior ao ajuizamento da ação, apenas rechaçou-se a possibilidade de reafirmação da DER para a data de implimento dos requisitos correspondentes ao benefício, devendo o termo inicial, nessa hipótese, ser fixado na data da citação válida do INSS. (Info 785)

APOSENTADORIA HÍBRIDA. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA.

STJ É possível o reconhecimento do tempo de serviço rural mediante a apresentação de início de prova material, desde que corroborado por testemunhos idôneos. (Info 782)

REGIME PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES ESTÁVEIS NOS TERMOS DO ART. 19 DO ADCT

STF Tese fixada: “Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público.” (Info 1098) (Tema 1254 de Repercussão Geral)

STF Após se aposentarem com vínculo no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), os servidores cuja estabilidade foi adquirida pela regra excepcional do art. 19 do ADCT não possuem o direito de converter a sua aposentadoria para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do respectivo estado-membro, por não serem detentores de cargo efetivo. (Info 1098)

■ 2022

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL: ANÁLISE DA CAPACIDADE PARA A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO AO CURADOR

STF Tese fixada: “A enfermidade ou doença mental, ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar

que a **pessoa com deficiência não tenha discernimento** para os **atos da vida civil**.” (Info 1080) **(Tema 1096 de Repercussão Geral)**

STF É INCONSTITUCIONAL – por ofensa aos princípios da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana – **norma que prevê o pagamento da aposentadoria por invalidez** decorrente de **doença mental somente ao curador** do segurado, **condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.**

RECURSOS REPETITIVOS: APOSENTADORIA DO TRABALHADOR RURAL. LEI N. 11.718/2008. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STJ O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o **regime de economia familiar**, caso estejam **comprovados os demais requisitos legais** para a **concessão da aposentadoria por idade rural**. (Info 758)

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE CÔMPUTO DE PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL. LEI N. 8.213/1991. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES FACULTATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STJ Para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com o **reconhecimento de atividade rural** referente a **períodos posteriores à edição da Lei n. 8.213/1991**, faz-se **necessário o recolhimento de contribuições previdenciárias**. (Info 750)

RECURSOS REPETITIVOS: REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA CONCEDIDA JUDICIALMENTE.

STJ O segurado tem direito de opção pelo **benefício mais vantajoso** concedido **administrativamente**, **no curso de ação judicial** em que se **reconheceu benefício menos vantajoso**. Em cumprimento de sentença, o segurado possui o direito à **manutenção do benefício previdenciário concedido administrativamente** no curso da ação judicial e, **concomitantemente**, à **execução das parcelas do benefício reconhecido na via judicial**, limitadas à data de implantação daquele conferido na via administrativa. (Info 740)

RECURSOS REPETITIVOS: APOSENTADORIA NO RGPS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES CONCOMITANTES.

STJ Após o advento da Lei n. 9.876/1999, e para fins de **cálculo do benefício de aposentadoria**, no caso do **exercício de atividades concomitantes pelo segurado**, o **salário-de-contribuição** deverá ser composto da **soma de todas as contribuições previdenciárias** por ele vertidas ao sistema, **respeitado o teto previdenciário**. (Info 736)

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SEGURO-DESEMPREGO. RECEBIMENTO CONJUNTO. VEDAÇÃO LEGAL. COMPENSAÇÃO OU DESCONTO. POSSIBILIDADE. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STJ Para **atender** ao disposto no **parágrafo único do art. 124 da Lei n. 8.213/1991**, basta que o **valor recebido** a título de **seguro-desemprego**, nos períodos coincidentes, seja **abatido do montante devido** nos casos em que o **benefício previdenciário** foi **equivocadamente indeferido** pela autarquia federal. (Info 733)

CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. ECLOSÃO DA MOLÉSTIA ANTERIOR A EDIÇÃO DA LEI N. 9.528/1997. POSSIBILIDADE. SÚMULA 507/STJ. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STJ A **possibilidade de cumulação** do **auxílio-acidente** com **proventos de aposentadoria** pressupõe que a **eclosão da lesão incapacitante**, ensejadora do direito ao auxílio-acidente, e a **concessão da aposentadoria** sejam **anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.213/1991**, promovida em 11/11/1997 pela Medida Provisória n. 1.596-14/1997, posteriormente convertida na **Lei n. 9.528/1997**, sendo **irrelevante a data do termo inicial do benefício**. (Info 731)

MÉDICO RESIDENTE. REMUNERAÇÃO PELOS COFRES PÚBLICOS. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STJ O **período de residência médica** exercido na regência da **Lei n. 1.711/1952** deve ser considerado **como tempo de serviço para aposentadoria, independentemente da forma de admissão**, contanto que tenha sido **remunerado pelos cofres públicos**. (Info 730)

APOSENTADORIA. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. CERTIDÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO RGPS. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STJ Até a edição da **EC 103/2019**, é **admissível**, aos servidores públicos, a **conversão do tempo de serviço especial em comum** objetivando a **contagem recíproca de tempo de serviço**. (Info 724)

PRETENSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRIVADA. BANCO DO BRASIL. PORTARIA N. 966/1947. ESTABELECIMENTO DE NOVO REGRAMENTO JURÍDICO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STJ A **demandas de complementação de aposentadoria** nos termos da **Portaria n. 966/1947** do Banco do Brasil configura **pretensão de outro benefício previdenciário**, sendo hipótese de reconhecimento da **prescrição do fundo de direito**. (Info 724)

■ 2021

APOSENTADORIA ESPECIAL. AGENTE NOCIVO RÚIDO. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STJ O reconhecimento do exercício de **atividade sob condições especiais** pela exposição ao **agente nocivo ruído**, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, **deve ser aferido através do Nível de Exposição Normalizado (NEN)**. Ausente tal informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição ao agente nocivo na produção do bem ou na prestação do serviço. (Info 719)

APOSENTADORIA ESPECIAL. DIREITO À IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO. SEGURADO QUE NÃO CESSOU O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ESPECIAL ANTES DA CONCESSÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STJ O **artigo 57, § 8º, da Lei n. 8.213/1991 NÃO impede o reconhecimento judicial do direito do segurado ao benefício aposentadoria especial** com efeitos financeiros desde a data do **requerimento administrativo**, se preenchidos nessa data todos os requisitos legais, mesmo que ainda não tenha havido o afastamento das atividades especiais. (Info 690)

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SEGURADO PROFESSOR. CÁLCULO DO BENEFÍCIO. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STJ **Incide o fator previdenciário** no cálculo da **renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição de professor vinculado ao Regime Geral** de Previdência Social, independente da data de sua concessão, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após o início de vigência da Lei n. 9.876/1999, ou seja, a partir de 29/11/1999. (Info 685)

VERBAS REMUNERATÓRIAS. RECONHECIMENTO PELA JUSTIÇA TRABALHISTA. INCLUSÃO NOS CÁLCULOS DE PROVENTOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. **Atenção! Já cobrado em provas!**

STJ A **concessão do benefício de previdência complementar** tem como **pressuposto** a prévia **formação de reserva matemática**, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial dos planos. Em tais condições, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada, é **INVIÁVEL a inclusão dos reflexos de quaisquer verbas remuneratórias reconhecidas pela Justiça do Trabalho** nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria.

Os **eventuais prejuízos** causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador

poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora **na Justiça do Trabalho.**

Modulação dos efeitos da decisão (art. 927, § 3º, do CPC/2015): nas demandas ajuizadas na Justiça com data até 8/8/2018 (data do julgamento do REsp n. 1.312.736/RS – Tema repetitivo n. 955/STJ) – se ainda for útil ao participante ou assistido, conforme as peculiaridades da causa –, admite-se a inclusão dos reflexos de verbas remuneratórias, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, condicionada à previsão regulamentar de que as parcelas de natureza remuneratória devem compor a base de cálculo das contribuições a serem recolhidas e servir de parâmetro para o cômputo da renda mensal inicial do benefício, e à recomposição prévia e integral das reservas matemáticas com o aporte, a ser vertido pelo participante, de valor a ser apurado por estudo técnico atuarial em cada caso.

IV) Nas reclamações trabalhistas em que o ex-empregador tiver sido condenado a recompor a reserva matemática, e sendo inviável a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria complementar, os valores correspondentes a tal recomposição devem ser entregues ao participante ou assistido a título de reparação, evitando-se, igualmente, o enriquecimento sem causa da entidade fechada de previdência complementar. (Info 684)

■ 2020

CRITÉRIO DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA. DIREITO ADQUIRIDO AO REGIME ANTERIOR À EC N. 20/1998.

STJ É aplicável o **art. 187 do Decreto n. 3.048/1999**, quando a **aposentadoria foi deferida** com base no **direito adquirido anterior à vigência da Emenda Constitucional n. 20/1998**, devendo a **atualização dos salários** de contribuição integrantes do período básico de cálculo observar como **marco final a data ficta de dezembro de 1998** e, a partir de então, a **renda mensal inicial deverá ser reajustada até a data da entrada do requerimento** administrativo pelos **índices de reajustamento dos benefícios**. (Info 676)

BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. DEMORA NA IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

Atenção! Já cobrado em provas!

STJ No período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisão judicial, o **segurado** do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – tem **direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido**, ainda que incompatível com sua incapacidade laboral, e do respectivo **benefício previdenciário pago retroativamente**. (Info 675)

▼ PENSÃO

■ NOVIDADES – 2025/2024

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: ALTERAÇÕES NA DISCIPLINA DA PENSÃO POR MORTE, DO SEGURO-DESEMPREGO E DO SEGURO-DEFESO

Tese fixada: “A Lei nº 13.134/2015, relativamente aos prazos de carência do seguro-desemprego e ao período máximo variável de concessão do seguro-defeso, e a Lei nº 13.135/2015, na parte em que disciplinou, no âmbito da pensão por morte destinada a cônjuges ou companheiros, carência, período mínimo de casamento ou de união estável e período de concessão do benefício, **não importaram** em **violação do princípio da proibição do retrocesso social** ou, no tocante à última lei, em ofensa ao princípio da isonomia.”

STF São **constitucionais** – e não afrontam o princípio da proibição do retrocesso social – os **arts. 1º, 2º e 6º, I, da Lei nº 13.134/2015** na parte em que alteraram a redação de dispositivos das Leis nº 7.998/1990 e nº 10.799/2003 relativos aos **prazos de carência do seguro-desemprego** e de **habilitação ao seguro-defeso**, bem assim à **impossibilidade** de o **período de recebimento do seguro-defeso exceder o limite máximo** variável de concessão do benefício. STF. Plenário. ADI 5.389/DF, julgado em 18/10/2024. (Info 1155)

STF São **constitucionais** – e não ofendem o princípio da proibição do retrocesso social nem o princípio da isonomia – os **arts. 1º e 3º da Lei nº 13.135/2015** no que modificaram a redação de dispositivos das Leis nº 8.213/1991 e nº 8.112/1990 **relativos ao prazo de carência**, à **exigência de tempo mínimo** de casamento ou de união estável e ao **escalonamento do tempo de pagamento** da **pensão por morte** no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos federais.

SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

STJ Deve ser **admitida** a **inclusão posterior** do **dependente direto** como **beneficiário do ex-participante** de **previdência privada**, desde que isso não acarrete prejuízo ao fundo de pensão. STJ. Segunda Seção. EAREsp 925.908-SE, julgado em 22/5/2024, DJe 7/6/2024. (Info 819)

■ 2023

PENSÃO ESPECIAL A DEPENDENTES DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS FALECIDOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO Atenção! Já cobrado em provas!

STF Tese fixada: “São **INCOMPATÍVEIS** com a Constituição Federal de 1988 a **concessão** e, ainda, a **continuidade do pagamento de pensões mensais vitalícias** **não**